

INTERESSADO/MANTENEDORA: CELP COLEGIO E CURSO		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS.			
RELATORA CONSELHEIRA: MARIA TATIANY LEITE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/00095	PARECER Nº: 050/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 07/03/2024

I - HISTÓRICO:

A Senhora Edileuza Ribeiro dos Santos, representante legal do Centro Educacional Luiza Paiva Ltda., em João Pessoa–PB, inscrito no CNPJ sob n.º 28.480.323/0001-49 – localizado na Rua Antônia Maria da Conceição, 108, Jardim Veneza, na cidade de João Pessoa–PB –, requer, junto ao CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental.**

O Processo foi aberto, no dia 2 de janeiro de 2023, por Edileuza Ribeiro dos Santos, responsável pela escola, e, no dia 31 de janeiro de 2023, encaminhado para realização da inspeção prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, conforme estabelecido na Resolução n.º 460/2022/CEE-PB, que altera, excepcionalmente, por um período de 6 (seis) meses, o art. 20 da Resolução n.º 340/2001/CEE/PB, vigente época.

No relatório da GEAGE, enviado no dia 1º de junho de 2023, consta que a escola funciona nos turnos da manhã e tarde; em relação aos aspectos físicos, encontra-se em condições adequadas e em bom estado de conservação no que concerne a higienização, limpeza, iluminação (artificial e natural), sistema elétrico, sistema hidráulica e sanitária, tudo funcionando normalmente. Todas as salas de aula são climatizadas, bem iluminadas, com móveis e equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, bem como o material didático-pedagógico e de pesquisa encontram-se atualizados e adequados ao ensino ofertado. A escola também atende ao que disciplina a Resolução n.º 298/07, que versa sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. O corpo técnico, administrativo, pedagógico e docente encontra-se devidamente habilitado.

No dia 27 de novembro de 2023, o Processo foi encaminhado para análise da Assessoria Técnica do CEE, onde, após análise documental apensada neste Processo, foi verificada a necessidade das seguintes providências: Atualizar as carteiras do Diretor e Secretário Escolar; Enviar Diploma da Professora Sidevania Oliveira da Silva, que está muito ilegível; Enviar Relação nominal dos Docentes e, onde está escrito “Polivalente”, descrever a ano que o professor leciona (Análise n.º 312/2023).

Posto isso, no dia 27 de fevereiro de 2024, através da Análise n.º 217/2024, foi verificado o cumprimento integral das exigências legais, e o Processo foi encaminhando ao apreço da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental para análise e parecer.

II – ANÁLISE

Após analisar os documentos constantes do Processo n.º SEE-PRC-2023/00095, constatamos que:

CEMES/CEE/PB
Processo nº SEE-PRC-2023/00095
Parecer nº 050/2024

Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280
(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)
Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: cee@see.pb.gov.br | Site: <https://cee.pb.gov.br>

a) A requerente, responsável pelo Centro Educacional Luiza Paiva Ltda., encaminhou requerimento à Presidência do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, acompanhado de toda a documentação para análise do caso;

b) O Processo foi aberto neste Conselho no dia 2 de janeiro de 2023, tendo a necessidade de cumprir diligência de documentos (Análise n.º 312/2023), conforme mencionado acima;

c) Assim, como dito, a responsável pelo Centro Educacional Luiza Paiva Ltda. busca, deste Conselho, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais.

III – PARECER:

Mediante a análise do Processo com base na Análise emitida pela assessora técnica do CEE/PB e no Relatório de Inspeção Prévia expedido pela Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar da SEE, somos de parecer favorável a:

a) Renovação da autorização da etapa da Educação Infantil ministrada pelo **Centro Educacional Luiza Paiva Ltda.**, pelo prazo de 6 (seis) anos;

b) Reconhecimento do Ensino Fundamental, também ministrado pela mesma instituição de ensino, pelo prazo de 6 (seis) anos; e

c) Convalidação dos estudos realizados pelos alunos até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), em 7 de março de 2024.



MARIA TATIANY LEITE ANDRADE
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2024.



NEILZE CORRÊA DE MELO CRUZ
Presidente da CEIEF